



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 339/2017
Tipo: Projeto de Lei: 3/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 09/01/2017 15:41:44
Procedência: Wagner Fumio Ito
Assunto: Autoriza a criação de hortas comunitárias em terrenos ociosos da Prefeitura e privados.

OK

CI

Processo: 339/2017
Tipo: Projeto de Lei: 3/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 09/01/2017 15:41:44
Procedência: Wagner Fumio Ito
Assunto: Autoriza a criação de hortas comunitárias em terrenos ociosos da Prefeitura e privados.

PROJETO DE LEI

Autoria a criação de hortas comunitárias em terrenos ociosos da Prefeitura e privados.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Vitoria, o Programa Horta comunitária, com o intuito de explorar e desenvolver, sem fins lucrativos, os terrenos ociosos privados e da Prefeitura.

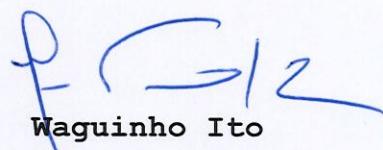
Parágrafo Único. Para a execução do Programa Horta comunitária, os interessados deverão ter autorização, tanto para o terreno publico quanto para o privado, autorização para o funcionamento da horta.

Art. 2º - A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito a seus eventuais ocupantes, que, sob aviso dos respectivos donos, deverão devolvê-los no prazo de 100 (cem) dias.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de janeiro de 2017


Waginho Ito

Vereador - PPS

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei, tem por finalidade a integração social, uma vez que é desenvolvida a partir da troca de conhecimentos e trabalho em equipe. Através deste projeto, a comunidade pode se integrar e se motivar, além de se beneficiar com a diminuição do gasto com supermercado.

O projeto busca incentivar as famílias a trabalhar com a horta e a melhorar a qualidade da alimentação pelo consumo de hortaliças e legumes frescos, visando promover saúde e bem-estar social. As hortas são instaladas em lotes vagos e sua produção abastece famílias que moram perto destes terrenos, que através deste programa, perderão seu status de ocioso.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Senhores Vereadores à presente iniciativa, nesta ilustre casa de Leis.

Palácio Atílio Viváqua, 09 de janeiro de 2017

R. G/2
Waguinho Ito

Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
339	3°	Sel.

(INCLUIDO NO EXPEDIENTE)

Em, 09/02/17

DIRETOR

DIRETOR DEI

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 09/02/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 2/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 7/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 8/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO.

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 17/7/2017

DIRETOR DEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
339	4	B

do Vereador Leonil, Presidente da
Comissão de Justiça, para avocar
ou designar relator na matéria.

SAC
em 07/03/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

10/03/17

Secretaria do S.A.C.

[Signature]

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA SANDRO PARRINI.

EM, 07/03/17

Leonil
PPS

[Signature]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

22/03/17

Secretaria do S.A.C.

[Signature]

Go Del SAC
Após juntar aos autos Parecer do Relator
Encaminhamos o Presente.
Em 23/03/2017.

[Signature]
Santos Siqueira
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Vitória



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 3/2017

Processo: 339/2017

Autor: Waguinho Ito

Ementa: “Dispõe sobre a criação de hortas comunitárias em terrenos ociosos da Prefeitura e privados”.

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Waguinho Ito, o referido Projeto de Lei foi protocolado com a seguinte Ementa: “Autoriza a criação de hortas comunitárias em terrenos ociosos da Prefeitura e privados”.

O autor da proposição apresentou uma Emenda Substitutiva ao Projeto, passando a vigorar com a redação seguinte: “Dispõe sobre a criação de hortas comunitárias em terrenos ociosos da Prefeitura e privados”.

A síntese da justificativa é que este projeto fundamenta-se na execução do programa Horta Comunitária que terá validade somente com autorização para o funcionamento da horta, para terrenos públicos e privados, não assegurando qualquer direito a seus eventuais ocupantes e sendo devolvidos no prazo de cem dias, com prévio aviso dos seus donos.

II – PARECER DO RELATOR

O referido Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador, tem o intuito de contribuir com a integração social, desenvolvendo a troca de conhecimentos e um trabalho em equipe, e também incentivando famílias a melhorar a alimentação, além de diminuir gastos com supermercado.

Dessa forma, promove aos municípios a saúde e o bem-estar social, contribuindo para que esses terrenos percam o seu status de ocioso.

Nesse passo, importante descrever o Art. 5º, inciso XXIII, da Constituição da República:

“Art.5º. (...).
(...)

XXIII. A propriedade atenderá a sua função social”. *mjo*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
339	6	B



Assim, a função social da propriedade se torna matéria de ordem constitucional, de mesma hierarquia que o próprio direito de propriedade. Com efeito, o instituto está previsto em diversos dispositivos constitucionais, e desta forma se torna princípio direcionador de todo o ordenamento jurídico infraconstitucional.

O Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01 dispõe em seu artigo 2º, inciso VI, alínea e:

*“Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:
(...)*

*“VI. ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização”;*

Assim, entendemos que o projeto em questão, visa cumprir os princípios da função social da propriedade, aí englobada a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais da família.

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 3/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Março de 2017.


Sandro Parrini
 Vereador – PDT
 Comissão de Justiça - Relator

Matéria : Projeto de Lei nº 03/2017

Reunião :

Comissão de Justiça 0604

Data :

06/04/2017 - 15:01:52 às 15:05:35

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
339	7	B

N. Ordem Nome do Parlamentar

30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
36	Waguinho Ito

Partido

PPS	Sim	15:05:23
PSD	Sim	15:05:20
PTB	Sim	15:05:26
PDT	Sim	15:05:29
PPS	Sim	15:05:19

Voto

Horário

Totais da Votação :

SIM

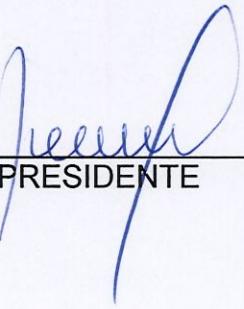
NÃO

TOTAL

5

0

5


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
	339	8	AB

As (a): Sullivan Mendes
providenciar a extração de fuloso

2

Em, 09/04/17

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 09/04/17

Ana Lurdina A.
ASSINATURA



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

025/2017

PROCESSO	339/2017.
PROJETO DE LEI	03/2017.
EMENTA	Autoriza a criação de hortas comunitárias em terrenos ociosos da Prefeitura e privados.
INICIATIVA	Vereador Wagner Fumio Ito.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 19 / 4 / 17

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 19 / 4 / 17

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 25 / 10 / 20 17

Diretor DEL

SR. DIRETOR

Após as formalidades legais informo a
V.S^a. que o presente processo encontra-se em
condições de ARQUIVAMENTO.

Em, 01 / 11 / 2017

Funcionário

Pedro Endlich Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 6344
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 03/2017
Autoria : Waguinho Ito

Reunião :

**28º Sessão Ordinária
19/04/2017 - 18:52:50 às 18:53:28**

Data :

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 15 Parlamentares

<i>N. Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
06	Cleber Felix	PP	Sim	18:53:15
03	Dalto Neves	PTB	Sim	18:52:58
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:53:10
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:52:54
07	Duda Brasil	PDT	Sim	18:53:02
10	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:53:02
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:52:58
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:53:07
04	Roberto Martins	PTB	Sim	18:52:58
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:52:59
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
06	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:52:56
29	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:52:52

Totais da Votação :

**SIM
12**

**NÃO
0**

**TOTAL
12**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 084

Vitória, 25 de Abril de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.849/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 3/2017**, de autoria do **Vereador Waguinho Ito**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de Abril de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: 2303951/2017 Prioridade: EXPRESSA
Data: 26/04/2017 Hora: 13:07
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 084/2017
Destino: SEGOV/SUB-RI
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.849

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 3/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a criação de hortas comunitárias em terrenos ociosos da Prefeitura Municipal de Vitória e privados.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Programa Horta Comunitária, com o intuito de explorar e desenvolver, sem fins lucrativos, os terrenos ociosos privados e da Prefeitura Municipal de Vitória.

Parágrafo Único: Para a execução do Programa Horta Comunitária, os interessados deverão ter autorização para o funcionamento da horta, tanto para o terreno público quanto para o privado.

Art. 2º. A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito a seus eventuais ocupantes, que, sob aviso dos respectivos donos, deverão devolvê-los no prazo de 100 (cem) dias.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 25 de Abril de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

Proc. N° 339/2017 - CMV
/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 26 de Maio de 2017.

SWLIVAN MANOLA

Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.144

Dispõe sobre a criação de hortas comunitárias em terrenos ociosos da Prefeitura Municipal de Vitória e privados

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Programa Horta Comunitária, com o intuito de explorar e desenvolver, sem fins lucrativos, os terrenos ociosos privados e da Prefeitura Municipal de Vitória.

Parágrafo Único. Para execução do Programa Horta Comunitária, os interessados deverão ter autorização para o funcionamento da horta, tanto para o terreno público quanto para o privado.

Art. 2º. A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito a seus eventuais ocupantes, que, sob aviso dos respectivos donos, deverão devolvê-los no prazo de 100 (cem) dias

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several diagonal strokes, is placed here.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de Maio de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 339/2017 – CMV/DEL



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

www.cmv.es.gov.br/diario

Edição: 597 Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 01 de junho de 2017

Art. 346 -E Antes das lideranças partidárias, o Secretário da Câmara procederá à chamada da pessoa inscrita para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º - Caso o horário regimental previsto para a Sessão Ordinária estiver expirado ou estiver faltando pouco tempo para sua expiração, deverá haver pedido verbal de prorrogação por parte do Presidente, a fim de dar seguimento às atividades da Tribuna Acadêmica.

§ 2º - O pedido a que se refere o parágrafo antecedente não poderá ser negado pelo Plenário.

§ 3º - Ficará sem efeito a inscrição da pessoa que não estiver presente no dia da realização dos trabalhos da Tribuna Acadêmica. Caso algum inscrito esteja presente, poderá fazer o uso da palavra, respeitando a ordem caso haja mais de um.

Art. 346-F. O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem incompatível com a dignidade da Câmara ou fugir do assunto previamente especificado.

Art. 346- G. À Tribuna Acadêmica, aplica-se o quanto disposto nos artigos ,343, 344, 345 e 346.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor a contar da data da sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 30 de maio de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho

1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva

2º SECRETÁRIO

Adaldo Bastos das Neves

3º SECRETÁRIO

LEI N° 9.144

Dispõe sobre a criação de hortas comunitárias em terrenos ociosos da Prefeitura Municipal de Vitória e privados

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

www.cmv.es.gov.br/diario

Edição: 597 Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 01 de junho de 2017

de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Programa Horta Comunitária, com o intuito de explorar e desenvolver, sem fins lucrativos, os terrenos ociosos privados e da Prefeitura Municipal de Vitória.

Parágrafo Único. Para execução do Programa Horta Comunitária, os interessados deverão ter autorização para o funcionamento da horta, tanto para o terreno público quanto para o privado.

Art. 2º. A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito a seus eventuais ocupantes, que, sob aviso dos respectivos donos, deverão devolvê-los no prazo de 100 (cem) dias

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de Maio de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

PORTARIA INTERNA N° 028/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que dispõe o artigo 35, do Regimento Interno (Resolução 1919/2014),

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR a servidora Edina Maria Pimentel Santos, matrícula 4088, Ademir Endlich Junior, matrícula 3206 e Klesionando José dos Santos, matrícula 3800, e **INCLUIR** Vladmir Ribeiro Salles, matrícula 2335 e Jordana Pimentel R. Bandeira, matrícula 4091, na **Comissão Permanente de Apoio às Atividades Plenárias**, constituída segundo disposto na Portaria Interna 002/2017, publicada no Diário Oficial do Legislativo, do dia 05/01/2017.

Art. 2º. A **Comissão Permanente de Apoio às Atividades Plenárias** passa a vigorar com a seguinte composição:

PRESIDENTE: Alexandre Santos Paixão – matrícula 2490

MEMBROS: Vladmir Ribeiro Salles – matrícula 2335

Adalberto Diogo Costa Neto – matrícula 3751

Vanda Santos Souza – matrícula 6037

Fagner Monteiro dos Santos – matrícula 3013

Ariany Carolini da Silva – matrícula 6806

Juliana Libanio Florentino Duarte – matrícula 6734

Edgar de Freitas Pereira – matrícula 6799

Rudyeri dos Santos Ramos – matrícula 6726



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em 02/06/2017

Câmara Municipal de Vitória



Sylvan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA